



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 44/2020-TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico 44/2020-TRE/RN (Processo Administrativo Eletrônico nº 4076/2020)

Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Policiais Militares para as Eleições 2020 que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a Empresa **PRISMA TOUR E PASSEIOS EIRELI**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral ou seu(sha) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições e, do outro lado, a Empresa **PRISMA TOUR E PASSEIOS EIRELI**, CNPJ nº 11.777.005/0001-41 (**CONTRATADA**), com sede na Rua São João, 26 – Casa A – Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.072-410, telefones: (84)999990187/988197980; e-mail: *prisma.tour@yahoo.com.br*; representada por **AILTON DA SILVA RODRIGUES**, CPF: 031.632.314-46/RG: 001742536 ITEP/RN, em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520, de 2002; a Lei nº 8.666, de 1993; a Emenda Constitucional nº 107, de 2020; e, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 4076/2020 (Pregão Eletrônico nº 44/2020-TRE/RN)**, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de transporte do contingente de Policiais Militares responsáveis pela segurança das Eleições 2020 no Estado do Rio Grande do Norte**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo), com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 – A execução do objeto deste contrato prevista no subitem 1.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo) ocorrerá de **11 a 29 de novembro de 2020**, após a Ordem de Serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.



2.3 – As datas de execução dos EVENTOS previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo) devem refletir as datas definidas pela Emenda Constitucional nº 107, de 2020, passando os subitens do Termo de Referência 3.4, 3.5, 3.7 e 3.8, a terem as redações constantes do anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O presente contrato possui valor de R\$ 129.751,7600 (cento e vinte e nove mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

3.2 – O(s) pagamento(s) decorrente(s) da execução do objeto deste contrato será efetuado pelo CONTRATANTE após avaliação da qualidade da execução contratual, de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

4.1 – Considerando o curto período de execução contratual, o valor deste contrato não será repactuado ou reajustado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência deste contrato não será prorrogada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelo Orçamento de 2020, na Ação PLEITOS ELEITORAIS, no elemento de despesa 339033.03, e por Nota de Empenho específica emitida pela Unidade Administrativa competente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento deste contrato, na forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo);

*Sao Miguel*

- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato;
- e) Demais obrigações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo e seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência);
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2 - A rescisão contratual será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4 - Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento decorrente da execução do presente contrato ficará condicionado ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações pertinentes assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo o pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo ser informados o nome da instituição bancária e os números da agência e da conta-corrente da empresa em que será depositada a respectiva ordem bancária.

13.1.1 - O pagamento somente será efetivado após regular procedimento de liquidação, o qual inclui a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, observado o item 14 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo).

13.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da nota fiscal.

13.3 - Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando, o CONTRATANTE, a quaisquer ônus por esse motivo.

13.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir, dos montantes a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA.

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência. A suspensão dos pagamentos, nessas condições, não lhe dará o direito de pleitear o reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira das parcelas não pagas.

13.6 - Só haverá pagamento referente a serviços prestados no 2º Turno das Eleições 2020 se este houver.

13.7 - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

13.8 - Cumpridas as exigências previstas nos subitens 13.1 a 13.7, efetuar-se-á o pagamento em até 10 (dez) dias em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal administrativo deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.9 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro deste ano.

13.10 - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo.

13.11 - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal.

13.12 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena de o TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

13.13 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira por dia de atraso = 0,0001644, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual i = taxa percentual anual de 6%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

*Sweatell*

- a) o Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo, bem como os anexos que o compõem;
- b) a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

16.2 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 18 de agosto de 2020

*Silvana Mello*  
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte  
**(CONTRATANTE)**  
Silvana Mello  
Diretora-Geral

*AILTON DA SILVA RODRIGUES*  
**PRISMA TOUR E PASSEIOS EIRELI**  
**CNPJ nº 11.777.005/0001-41**  
**(CONTRATADA)**  
**AILTON DA SILVA RODRIGUES**  
**CPF nº 03163231446 – RG nº 001742536 ITEP/RN**  
**Representante Legal**

**ANEXO ÚNICO – ADEQUAÇÃO DAS DATAS DE EVENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA  
(CONTRATO TRE/RN Nº 44/2020)**

TEXTO ORIGINAL	TEXTO ADEQUADO À EC 107, de 2020												
[...]	[...]												
<p><b>1.5.</b> O prazo de execução do contrato será de <b>01/10/2020</b> até <b>25/10/2020</b>. No entanto, estas datas poderão sofrer alterações em razão de possível adiamento das Eleições 2020, mantendo-se a quantidade de dias de execução.</p>	<p><b>1.5.</b> O prazo de execução do contrato será de <b>11/11/2020</b> até <b>29/11/2020</b>. No entanto, estas datas poderão sofrer alterações em razão de possível adiamento das Eleições 2020, mantendo-se a quantidade de dias de execução.</p>												
[...]	[...]												
<p><b>3.4.</b> Em linhas gerais a operação se desdobrará nas seguintes etapas:</p> <p><b>EVENTO I</b> – Embarque do efetivo em Natal-RN, transporte para o interior do Estado e distribuição pelas Zonas Eleitorais</p>	<p><b>3.4.</b> Em linhas gerais a operação se desdobrará nas seguintes etapas:</p> <p><b>EVENTO I</b> – Embarque do efetivo em Natal-RN, transporte para o interior do Estado e distribuição pelas Zonas Eleitorais</p>												
<table border="1"><thead><tr><th>DATA</th><th>HORA</th><th>DETALHES DA OPERAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>02/10/2020</td><td>08:00 horas</td><td>[...]</td></tr></tbody></table>	DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO	02/10/2020	08:00 horas	[...]	<table border="1"><thead><tr><th>DATA</th><th>HORA</th><th>DETALHES DA OPERAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>13/11/2020</td><td>08:00 horas</td><td>[...]</td></tr></tbody></table>	DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO	13/11/2020	08:00 horas	[...]
DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO											
02/10/2020	08:00 horas	[...]											
DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO											
13/11/2020	08:00 horas	[...]											
<p><b>EVENTO II</b> – Embarque do efetivo em Natal-RN e transporte para os locais de votação da Capital</p>	<p><b>EVENTO II</b> – Embarque do efetivo em Natal-RN e transporte para os locais de votação da Capital</p>												
<table border="1"><thead><tr><th>DATA</th><th>HORA</th><th>DETALHES DA OPERAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>03/10/2020</td><td>05:00 horas</td><td>[...]</td></tr></tbody></table>	DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO	03/10/2020	05:00 horas	[...]	<table border="1"><thead><tr><th>DATA</th><th>HORA</th><th>DETALHES DA OPERAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>14/11/2020</td><td>05:00 horas</td><td>[...]</td></tr></tbody></table>	DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO	14/11/2020	05:00 horas	[...]
DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO											
03/10/2020	05:00 horas	[...]											
DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO											
14/11/2020	05:00 horas	[...]											
<p><b>EVENTO III</b> – Substituição do efetivo em Natal-RN</p>	<p><b>EVENTO III</b> – Substituição do efetivo em Natal-RN</p>												
<table border="1"><thead><tr><th>DATA</th><th>HORA</th><th>DETALHES DA OPERAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>04/10/2020</td><td>05:00 horas</td><td>[...]</td></tr></tbody></table>	DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO	04/10/2020	05:00 horas	[...]	<table border="1"><thead><tr><th>DATA</th><th>HORA</th><th>DETALHES DA OPERAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>15/11/2020</td><td>05:00 horas</td><td>[...]</td></tr></tbody></table>	DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO	15/11/2020	05:00 horas	[...]
DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO											
04/10/2020	05:00 horas	[...]											
DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO											
15/11/2020	05:00 horas	[...]											
<p><b>EVENTO IV</b> – Retorno à base em Natal do efetivo empregado no guarneecimento dos locais de votação do interior do Estado</p>	<p><b>EVENTO IV</b> – Retorno à base em Natal do efetivo empregado no guarneecimento dos locais de votação do interior do Estado</p>												
<table border="1"><thead><tr><th>DATA</th><th>HORA</th><th>DETALHES DA OPERAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>05/10/2020</td><td>A partir das 12:00</td><td>[...]</td></tr></tbody></table>	DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO	05/10/2020	A partir das 12:00	[...]	<table border="1"><thead><tr><th>DATA</th><th>HORA</th><th>DETALHES DA OPERAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>16/11/2020</td><td>A partir das 12:00</td><td>[...]</td></tr></tbody></table>	DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO	16/11/2020	A partir das 12:00	[...]
DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO											
05/10/2020	A partir das 12:00	[...]											
DATA	HORA	DETALHES DA OPERAÇÃO											
16/11/2020	A partir das 12:00	[...]											

TEXTO ORIGINAL (continuação)	TEXTO ADEQUADO À EC 107, de 2020 (continuação)
<p><b>3.5.</b> Ocorrendo 2º Turno, apenas os EVENTOS eventos II e III se repetirão, substituindo-se: Evento II – o dia 03/10/2020 pelo dia 24/10/2020; Evento III – o dia 03/10/2020 pelo dia 25/10/2020;</p>	<p><b>3.5.</b> Ocorrendo 2º Turno, apenas os EVENTOS eventos II e III se repetirão, substituindo-se: Evento II – o dia 14/11/2020 pelo dia 28/11/2020; Evento III – o dia 15/11/2020 pelo dia 29/11/2020.</p>
[...]	[...]
<p><b>3.7.</b> Os 20 (vinte) ônibus interurbanos com os respectivos motoristas deverão permanecer estacionados no último município de cada rota à disposição da Polícia Militar do RN, podendo ser utilizado em caso de necessidade urgente no deslocamento das tropas no período de 02 a 05/10/2020.</p>	<p><b>3.7.</b> Os 20 (vinte) ônibus interurbanos com os respectivos motoristas deverão permanecer estacionados no último município de cada rota à disposição da Polícia Militar do RN, podendo ser utilizado em caso de necessidade urgente no deslocamento das tropas no período de 13 a 16/11/2020.</p>
<p><b>3.8.</b> Os 10 (dez) micro-ônibus urbanos com os respectivos motoristas deverão permanecer estacionados no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do RN, em Natal. Eles ficarão à disposição do Comando do Policiamento da Capital durante os dias 03 e 04/10/2020 e, se ocorrer 2º turno, 24 e 25/10/2020, das 05:00 às 24:00 horas.</p>	<p><b>3.8.</b> Os 10 (dez) micro-ônibus urbanos com os respectivos motoristas deverão permanecer estacionados no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do RN, em Natal. Eles ficarão à disposição do Comando do Policiamento da Capital durante os dias 14 e 15/11/2020 e, se ocorrer 2º turno, 28 e 29/11/2020, das 05:00 às 24:00 horas.</p>
[...]	[...]